

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº – PL 07/2020

Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatória a instalação de recipientes/ dispensadores contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares recomendados pelos órgãos de vigilância sanitária por parte de estabelecimentos comerciais e de entretenimento, que prestam serviços diretamente à população, bem como no interior dos transportes públicos e privados, no âmbito do Município de Montenegro.

A exposição de motivos justifica que o atual cenário epidemiológico, marcado pela emergência em saúde decorrente do novo coronavírus 2019 além da elevação do número de casos de sarampo e de outras infecções virais como H1N1, H3N2 e influenza B, causa enorme preocupação para toda população.

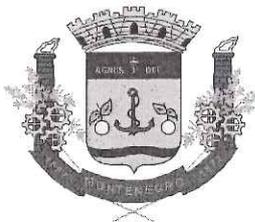
Desta forma, torna-se impositivo a adoção de novos hábitos de prevenção, dentre eles a “ampla” utilização de álcool em gel antisséptico ou outro produto similar, haja vista que a assepsia das mãos é uma forma simples, porém eficaz, na prevenção e controle de todas as infecções, sendo um meio “ eficiente de controle e prevenção” destas.

Por fim, salienta a mensagem que a adoção das medidas propostas objetiva manter controlada a disseminação de doenças, permitindo assim a manutenção do funcionamento tanto dos estabelecimentos comerciais e dos serviços citados, que atendem ao público em nossa cidade.

É o breve relato

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



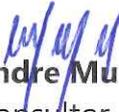
Analisando o referido Projeto de Lei verifica-se que o mesmo não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, logo sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Percebe-se que o presente projeto de lei atribui aos comerciantes e prestadores de serviço uma obrigatoriedade de fornecer álcool gel ou outro antisséptico ao público, medida que conforme justificativa se tornará um hábito que mitigará os riscos de disseminação de doenças, e conseqüentemente permitindo a "manutenção do funcionamento" dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, melhorando a qualidade de vida.

Sendo assim, como o presente projeto de lei não cria qualquer ônus ao poder público, não fere as competências legislativas, não vislumbramos óbice que impeça sua regular tramitação.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 15 de Março de 2020.


Alexandre Muniz de Moura
Consultor Jurídico –
OAB/RS 63.697